



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 002/2023

Porto Nacional - TO, em 24 de fevereiro de 2023.

**A Sua Excelência o Sr.
Charles Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 002/2023 que: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2112, de 24 de outubro de 2013; sobre alteração da Lei Municipal nº 2.283, de 29 de dezembro de 2015; e sobre alteração da Lei Municipal nº 2.518, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as legislações municipais apontadas, que versam sobre a organização administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais do Município de Porto Nacional, para melhor organização administrativa e financeira.

Resumidamente a projeto apresentado, altera a nomenclatura dos cargos de Diretor Executivo, do Coordenador de Administração e Finanças e do Assistente Previdenciário, constantes na Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, para Presidente, Vice-presidente e Superintendente Previdenciário, respectivamente, estabelece critérios quanto as reuniões do Conselho Fiscal.

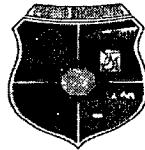
Neste mesmo sentido, estabelece a concessão de diárias para o Presidente, Vice-presidente, Superintendente Previdenciário, servidores contratados e membros dos Conselhos e Comitê de Investimento, de acordo com a Lei Municipal para concessão de diárias aos servidores municipais

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

PROJETO DE LEI 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2112, de 24 de outubro de 2013; sobre alteração da Lei Municipal nº 2.283, de 29 de dezembro de 2015; e sobre alteração da Lei Municipal nº 2.518, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal 2.112, de 24 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica alterado o parágrafo §10, do Art. 87, da Lei nº 2112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

§10º - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois membros dos seus pares, mínimo, de dois conselheiros.

Art. 2º - Ficam alterados o artigo 2º, o artigo 3º e artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.518, de 29 de dezembro de 2.021, com as seguintes redações:

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas do Diretor Executivo, do Coordenador de Administração e Finanças e do Assistente Previdenciário, constantes na Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, para Presidente, Vice-presidente e Superintendente Previdenciário, respectivamente.

Parágrafo único: Para os fins dispostos nesse artigo, os DAS's a que se referem os cargos dispostos no caput, são aqueles dispostos no Anexo I da Lei Complementar nº 87 de 29 de dezembro de 2.021.



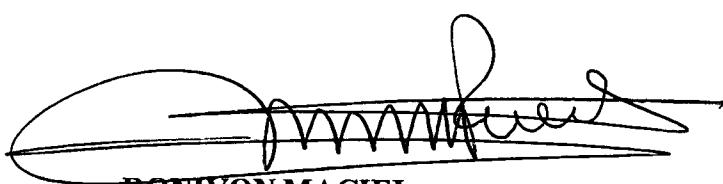
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Art. 3º - O Presidente, o Vice-presidente, o Superintendente Previdenciário, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, deverão obrigatoriamente obter certificado mínimo de CPA-10, APIMEC ou outro certificado compatível, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

Art. 4º - Fica instituída no âmbito do PREVIPORTO a concessão de diárias para o Presidente, Vice-presidente, Superintendente Previdenciário, servidores contratados e membros dos Conselhos e Comitê de Investimento, de acordo com a Lei Municipal para concessão de diárias aos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário dispostas na Lei Municipal nº 2.112/2.013, na Lei Municipal 2.283/15 e na Lei Municipal 2.518/2021.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias de fevereiro de 2023.



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal